



ATA n. 8/2019

Aos **vinte seis dias do mês de março de dois mil e dezanove** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião extraordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões e António Simões da Cunha Santos. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram dez horas.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificadas as faltas dos Senhores/as Vereadores/as: Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues, por motivos de ordem profissional. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

1 - Proposta de transferência de competências constantes nos Decretos-Lei n.º 20/2019 e 22/2019 de 30 de janeiro. -----

2 – Proposta de reconhecimento de Interesse Municipal - IP3 - Nó de Penacova (Km 59/000) Ponte sobre o Rio Dão (Km 75+160) - Intervenções relativas ao desenvolvimento dos Nós de Oliveira do Mondego e Cunhede e caminho florestal. -----

3 - Proposta de reconhecimento de Interesse Municipal da empresa Águas das Caldas de Penacova, S.A.. -----

1 - PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS CONSTANTES NOS DECRETOS-LEI N.º 20/2019 E 22/2019 DE 30 DE JANEIRO. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Fez a apresentação dos assuntos que constam da ordem de trabalhos, sendo que o ponto n.º 1 foi o que motivou a convocação desta reunião extraordinária, uma vez que a data limite para dar



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 8 da reunião de 26-03-2019

páginas 1 | 9



Câmara Municipal de Penacova

informação à DGAL, da aceitação ou não de duas competências, constantes nos Decretos-Lei n.º 20/2019 e 22/2019 de 30 de janeiro, é o dia 1 de abril.-----

Se a intenção fosse aceitar ambas as competências, em bom rigor não estaríamos formalmente obrigados a fazê-lo, pois apenas se exige comunicar em caso de não-aceitação, embora não seguindo o mesmo princípio neste âmbito, de as discutir em sede de Executivo e Assembleia Municipal.-----

No entanto, de acordo com a análise entretanto efetuada decidimos, para já, não aceitar uma das competências, embora como tive oportunidade de referir, será apenas adiar um problema, pois em 2021, se não houver alteração legislativa, obrigatoriamente teremos de as receber.-----

Esta competência refere-se concretamente aos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, uma vez que atribui responsabilidades ao Município, para as quais a nossa estrutura neste momento não está preparada. Já estamos com dificuldades em cumprir as nossas obrigações, nomeadamente em relação aos animais domésticos e seria acrescentar mais competências, nesta fase.-----

Penso que devemos tentar, se possível este ano, ajustarmo-nos melhor nesta questão, para podermos receber esta competência em 2020, procurando assim antecipar um problema que em 2021 inevitavelmente vai acontecer.-----

Fica esta premissa de que deveríamos tentar ter condições para, pelo menos em 2021 o podermos fazer.-----

No que se refere à transferência de competências no âmbito da cultura não vejo qualquer inconveniente. Acrescenta algumas responsabilidades ao nível de licenciamentos e a gestão, valorização e conservação de dois moinhos de vento, na Portela de Oliveira. -----

Quanto à gestão, valorização e conservação de museus, como o Mosteiro de Lorvão não existe para a Direção Regional da Cultura, não está incluído nesta delegação de competências, é uma negociação que deveremos fazer no futuro, pelo que me parece pacífico podermos receber essas competências.-----

Esta é a minha proposta – aceitar as competências no domínio da cultura e para já rejeitar as competências nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, na expectativa de que entretanto nos possamos estruturar para as receber.-----

Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 8 da reunião de 26-03-2019

páginas 2 | 9



Câmara Municipal de Penacova

Remetendo para a legislação que transfere competências no domínio da proteção e saúde animal, trata-se de uma matéria que está hoje na ordem do dia, sobretudo com a proibição do abate de cães e gatos, muitos Municípios debatem-se com este conflito e não sabem o que fazer. Penacova embora seja um Município pequeno, atendendo à sua dimensão, não deixa de ter esse problema. -----

Neste contexto, apelo a que o celebre canil /gatil, que é quase uma novela, seja uma realidade no mais curto prazo possível. Isto porque 2021 é já ali e se nos descuidamos o tempo passa e chegados a essa data, será inevitável. -----

Era importante que Penacova, se tem bom ar e boas paisagens, também cuidasse dos seus animais de outra forma, eventualmente desenvolver parcerias com empresas privadas, de veterinária. São bons exemplos que o nosso Município poderia seguir. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Relativamente a estas competências, eventualmente algumas delas já as executamos hoje, tal como em outras áreas, tratando-se apenas de um ato formal. Mas de facto as competências a este nível constituem-se em três grandes grupos – os animais de companhia, os animais de produção (onde os Municípios não tem neste momento intervenção) e a segurança dos alimentos. Neste último caso o Município já exerce algumas competências, nomeadamente no âmbito dos mercados municipais, feiras e cantinas dos estabelecimentos de ensino. -----

De qualquer forma há aqui um acréscimo de competências que extravasa a questão dos animais de companhia, que é aquela que está mais presente e que tem maior visibilidade pública. -----

Apenas para dar um exemplo, de uma conversa de corredor que ouvi entre um Presidente de Câmara nosso vizinho e o Secretário de Estado, em que dizia que por causa do matadouro Vila Nova de Poiães teria de ter quatro veterinários para cumprir as regras impostas neste âmbito. -----

Portanto trata-se de uma matéria que requer alguma ponderação, mas como disse o Senhor Vereador António Simões, 2021 é já ali e nessa altura não poderemos adiar mais. -----

PROPOSTA

Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei Quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018 este diploma só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 8 da reunião de 26-03-2019

páginas 3 | 9



Câmara Municipal de Penacova

Entretanto foram publicados, no mês de janeiro de 2019, alguns diplomas legais de âmbito setorial que concretizam a transferência de competências para as autarquias locais. A saber: -----

- Decreto Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos; -----

- Decreto Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura. -----

Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferências das competências mencionadas nos Decretos-Lei acima referidos deverão comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos e até 60 dias corridos após a entrada em vigor do Decreto-Lei. -----

Desta forma e face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação ou não da proposta de transferência de competências supra referidas, atendendo a cada Decreto-Lei em concreto. -----

Parecer Técnico

Relativamente a este assunto, cumpre-me informar que este decreto-lei sectorial pretende transferir para os municípios um conjunto de competências provenientes da DGAV (Direção Geral de Alimentação e Veterinária), que se traduzem na realização de controlos oficiais conforme definido no n.º 1 do Artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004.-----

A transferência destas competências estabelecidas nos art.º 2, 3 e 4 do decreto-lei 20/2019, 30 janeiro, não são nada simpáticas para o Presidente da Câmara Municipal, uma vez que o legislador transfere múltiplas responsabilidades e atribui ao Presidente de Câmara Municipal, mandar instruir, atuar e decidir os processos de contraordenação, incluindo a aplicação de coimas aos produtores pecuários e agentes económicos. -----

As transferências de competências estabelecidas nos art.º 2, 3 e 4 do decreto-lei 20/2019, 30 janeiro **exigem** a intervenção de equipas técnicas com formação adequada, suportada por uma organização administrativa dos municípios. -----

Dito isto, é meu entendimento que a Câmara Municipal de Penacova, de acordo com o estipulado no nº 3, do art.º 21, do decreto-lei 20/2019, deve **recusar** as transferências de competências previstas no decreto-lei 20/2019 para o presente ano de 2019, uma vez que o Município de Penacova **não**



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 8 da reunião de 26-03-2019

páginas 4 | 9



Câmara Municipal de Penacova

cumpre as alíneas a), b) e f) do nº 2, do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004, que passo a citar: -----

“A autoridade competente (administração central de um estado membro) só pode delegar competências específicas num determinado organismo de controlo se: -----

a) Existir uma descrição exata das competências que o organismo de controlo pode exercer e das condições em que pode fazê-lo; -----

b) Existirem provas de que o organismo de controlo: -----

i) Dispõe dos conhecimentos técnicos, do equipamento e das infraestruturas necessárias para exercer as competências que nele sejam delegadas;-----

ii) Dispõe de pessoal em número suficiente e com qualificações e experiência adequadas;-----

f) Existir uma coordenação eficiente e eficaz entre a autoridade competente que delegou as competências e o organismo de controlo.”-----

De acordo com o nº 3 do art.º 21, do decreto-lei 20/2019, 30 janeiro a **recusa** da transferência de competências previstas para ao presente ano 2019 deve ser comunicada á Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.-----

Informação / Parecer

Por solicitação do Sr. Vereador da Administração Geral e Recursos Humanos, Ricardo Simões, apresento a minha visão acerca do Decreto – Lei n.º 22/2019. De acordo com este decreto-lei a administração central pretende transferir para as autarquias locais - câmaras municipais, competências na área da cultura, mais concretamente:-----

- promoção de programação cultural local; -----

- gestão, valorização e conservação do património cultural; -----

- gestão de recursos humanos afetos ao património cultural e aos museus;-----

- controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística -----

De acordo com o anexo I, do decreto-lei acima indicado, o Município de Penacova apenas deve gerir, valorizar e conservar dois moinhos de vento, que me parecem serem os localizados na Portela de Oliveira. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 8 da reunião de 26-03-2019

páginas 5 | 9



Câmara Municipal de Penacova

Quanto à gestão, valorização e conservação de museus, não temos no concelho qualquer museu afeto, mas futuramente podemos vir a ter, uma vez que é o Município que já está a tratar do Centro interpretativo do Mosteiro de Lorvão. Atualmente, o único museu existente – Museu Vitorino Nemésio é gerido pelo Município de Penacova. -----

Quanto ao controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística parece-me possível a sua concretização. -----

Ainda de acordo com o artigo 4.º, do decreto-lei acima indicado são elencadas algumas competências, que o Município pode realizar. De realçar até que, podemos encontrar na descentralização destas competências elencadas algumas vantagens, nomeadamente o fator proximidade, estando assim a Câmara Municipal, mais capacitada para responder às necessidades locais e gerir os vários equipamentos no seu território. -----

De referir ainda que o município devem acautelar a questão de meios técnicos e financeiros para conseguir responder às competências atribuídas, pois no caso de Penacova, para a área da cultura não estarão afetos trabalhadores com vínculo de emprego público anterior. -----

Em suma, de acordo com o Decreto-Lei acima indicado, a Câmara passa a ser um interlocutor dos cidadãos num conjunto mais alargado de situações. Contudo há que verificar se os montantes atribuídos pela administração central vão cobrir todos os gastos. -----

Parece-me que a Câmara Municipal de Penacova pode acolher as competências na área da cultura, bastando apenas uma revisão do orçamento da autarquia e uma reestruturação orgânica. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal:-----

- Não aceitar as competências previstas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos.-----

- Aceitar as competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura. -----

2 – PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - IP3 - NÓ DE PENACOVA (KM 59/000) PONTE SOBRE O RIO DÃO (KM 75+160) - INTERVENÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO DOS NÓS DE OLIVEIRA DO MONDEGO E CUNHEDO E CAMINHO FLORESTAL.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 8 da reunião de 26-03-2019

páginas 6 | 9



Senhor Presidente da Câmara-----

Destacou que relativamente a este ponto, nesta empreitada estão previstas três intervenções em áreas incluídas em Reserva Ecológica Nacional: o Nó de Oliveira do Mondego, o Nó do Cunhedo e ainda um caminho florestal que visa encontrar uma solução para as casas que se localizam no Porto da Raiva, no lado direito, sentido Coimbra / Viseu. -----

No processo que terão de instruir junto da CCDRC para poderem executar a obra, um dos elementos necessários é a pronúncia da Assembleia Municipal, relativamente ao interesse público municipal deste projeto. -----

No que se refere ao caminho florestal e à solução que preconizam, julgo que se deveria propor à Infraestruturas de Portugal estudar soluções alternativas. Isto porque com a solução que apontam, de acesso, obriga a que vão à estrada de Paredes para se deslocarem para o Porto da Raiva, por exemplo. -----

Neste âmbito penso que se podia estudar uma de duas soluções: uma solução para montante e entroncar na Rua Nossa Senhora da Boa Viagem, sendo o ideal debaixo do viaduto, caso haja condições para o efeito. Não sendo possível, ainda poderia haver uma outra solução – uma via, paralela ao IP3, para jusante e entroncar no ramal de Paredes. -----

Assim, votando favoravelmente este reconhecimento de interesse público municipal, proponho que se estudem soluções alternativas para este caso em concreto, até porque certamente que vão surgir reclamações, uma vez que são moradores do Porto da Raiva, sentem-se como tal, passando a estar distantes em termos de acessos. -----

Foram ainda feitas algumas considerações quer em relação a esta questão, quer em relação ao acesso ao café do Cunhedo, que carecem de alguma ponderação junto da IP, para encontrar a melhor solução, assuntos que serão colocados na reunião já agendada. -----

Informação

De acordo com os elementos remetidos pela Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) e do que é possível analisar, a beneficiação preconizada irá intervir em três áreas pertencentes à Reserva Ecológica Nacional: -----

- Requalificação de um caminho florestal existente (pk 24+070 ao 24+335); -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 8 da reunião de 26-03-2019

páginas 7 | 9



Câmara Municipal de Penacova

A zona em questão insere-se maioritariamente em REN, na tipologia “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”. -----

- Desnivelamento do Nó de Oliveira do Mondego (pk 69+200); -----

A zona em questão insere-se maioritariamente em REN, na tipologia “albufeiras-faixas de proteção”.

- Desnivelamento do Nó de Cunhedo (pk 69+800);-----

A zona em questão insere-se maioritariamente em REN, na tipologia “albufeiras-faixas de proteção”.

As intervenções propostas são interditas, de acordo com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN). No entanto nos termos do art.º 21 do citado RJREN, “ nas áreas de REN podem ser realizadas ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN.”-----

De acordo com a IP, SA , a declaração que ateste o reconhecimento do interesse público municipal do projeto em apreço é um dos elementos necessários para a instrução de processo de licenciamento junto da CCDR-C, decorrente da afetação de solos sob o regime da REN nos termos do ponto 1, do art.º 21º, do Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, alterado e republicado em anexo pelo Decreto-lei n.º239/2012, de 2 de Novembro . -----

Para a emissão da declaração, que ateste o reconhecimento do interesse público municipal do projeto em apreço, este deve ser remetido para o efeito, à reunião de Câmara Municipal e seguidamente à reunião de Assembleia Municipal.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse municipal relativamente às áreas inseridas em REN – Reserva Ecológica Nacional, relativo ao projeto - IP3 - Nó de Penacova (Km 59/000) Ponte sobre o Rio Dão (Km 75+160) - Intervenções relativas ao desenvolvimento dos Nós de Oliveira do Mondego e Cunhedo e caminho florestal.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Sem prejuízo da deliberação tomada, foi unanimemente decidido diligenciar junto das Infraestruturas de Portugal, no sentido de estudar soluções alternativas em relação ao caminho florestal (de acesso às habitações no Porto da Raiva), bem como do acesso ao Cunhedo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 8 da reunião de 26-03-2019

páginas 8 | 9



Câmara Municipal de Penacova

3 - PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL DA EMPRESA ÁGUAS DAS CALDAS DE PENACOVA, S.A.-----

Este ponto não foi discutido.-----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata.-----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e trinta minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião.-----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957